



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

segunda-feira, 13 de novembro de 2023

Ano V - Edição nº 00796 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D029B71000A79F703A4743B2D7149E91

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- ATA REGISTRO DE PREÇO 053-2023 PE 045-2023.
- EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 199-2022.
EXTRATO DO 10º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO 091-2022.
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 082-2023.
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 146-2021.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023.
- BOLETIM INFORMATIVO JARI Nº08-2023
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 11-2023 - TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DO ALIMENTA SUAS BAHIA.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 012-2023 - TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DA INICIATIVA SUAS.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 - SRP

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas legislações aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Dados da Empresa	
Razão Social: MXS Diagnóstica Comércio e Serviços de Produtos Médicos e Laboratoriais LTDA	
CNPJ: 14.630.535/0001-50	
Endereço: Rua Maria Teixeira de Carvalho, N145, Galpão 12, Pitangueiras, Lauro de Freitas - Ba	
CEP: 42.701-880	
Telefone: (71) 3508-0693/ 71 99995-4776	E-mail: licitacoes@labtecdiagnostica.com.br
Representante Legal: MILENE JONES RIBEIRO CPF: 776.284.205-59 RG: 0641791844	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de teste rápido de HCG Urine (teste de gravidez), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro – BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd	Preço Unitário	Preço Global
01	TESTE para determinação qualitativa HCG para diagnóstico de gravidez, por método imunocromatográfico, usando combinação de anticorpo monoclonal marcado e anticorpos policlonais anti HCG para identificação seletiva de HCG em amostras de soro e urina, estabilidade entre 15 – 30°, Tempo de leitura 5(Cinco) minutos, Sensibilidade de 25MUI/ML –Marca: EBRAM	und	5.000,00	R\$ 0,67	R\$ 3.350,00
VALOR TOTAL: TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS					3.350,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 09 de novembro de 2023

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Órgão Gerenciador

MXS Diagnóstica Comércio e Serviços de Produtos Médicos e Laboratoriais LTDA
MILENE JONES RIBEIRO
Fornecedor

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 199/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador José Almeida n.º 114, Centro, CEP.: 44.565-000, Varzedo/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.358.607/0001-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr.º Luiz Carlos dos Santos, brasileiro, portador da RG: 03.458.513-31, CPF nº 492.128.695-72, resolvem firmar o 1.º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, referente a TOMADA DE PREÇO N.º 006/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO nº 199/2022. O contrato tem por objeto empresa especializada para execução remanescentes de obras de construção de praça esportiva localizada no bairro do Bomfim no município de Santo Amaro/Ba, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico e demais anexos do instrumento convocatório;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Aditivo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO;

CLAUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 19 de outubro de 2023

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal
Contratante

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

EXTRATO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 091/2022

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Gustavo da Silva, n.º 33, Suzana, Cruz das Almas/Ba, CEP.: 44.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.497.575/0001-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Machado Maia dos Santos, brasileiro, portador da RG: 9.933.100-44, CPF nº 049.506.65-70, resolvem firmar o 10.º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, referente a TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O 10º TERMO ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO nº 091/2022. O contrato tem por objeto contratação de engenharia especializada para execução da obra remanescente de conclusão da construção de praça esportiva em Oliveira dos Campinhos no município de Santo Amaro/Ba, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico e demais anexos do instrumento convocatório;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Aditivo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO;

CLAUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 04 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal
Contratante

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 082/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr.^a Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **SJS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Estados Unidos, n.º 06, Ed.: Larbras, 3.º andar, S/304 – Comércio, CEP.: 40.010-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.942.632/0001-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. NEI PEREIRA DA SILVA, empresário, nacionalidade brasileiro, portador da RG: 04.490.240-57, CPF nº 513.626.195-15, resolvem firmar o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, referente à TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 082/2023. O contrato tem por objeto empresa especializada para reforma e construção de cobertura metálica da quadra poliesportiva, contemplando vestiário da Escola Municipal João Cândia, localizado no Distrito Sítio Camaçari, no Município de Santo Amaro/Ba, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de execução por 120 (cento e vinte) dias a contar da data 14/10/2023, prorrogado também o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir da data 24/10/2023, ao contrato 082/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 16 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal
Contratante

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 146/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sinhazinha Santos n.º 315, Centro, Vitória da Conquista/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.085.332/0001-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Hugo Leonardo Alves de Azevedo, brasileiro, portador da RG: 076.268.54-33. SSP/Ba, CPF nº 001.698.685-75, resolvem firmar o 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, referente a PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2021, de acordo com Art.57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CELEBRAR O 2º TERMO ADITIVO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 146/2021. O contrato tem por objeto prestação de serviços de assessoria e informatização de processos para gerenciamento e processamento de infrações de trânsito e transportes, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 09 (nove) meses a contar da data de assinatura deste Termo de Aditivo;

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO;

CLAUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 16 de outubro 2023.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal
Contratante

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 – SRP

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 046/2023 - SRP**, **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de teste colorimétrico para determinação de cloro livre em água visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – BA**, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS-EIRELI**, Rua Alexandre Dumas, nº 1268, sala 92, Chácara Santo Antônio, CEP 04.717-003, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.263.741/0001-11; vencedora do **ITEM I**, pelo valor global de R\$ **12.210,93** (doze mil, duzentos e dez reais e noventa e três centavos); vencedora do **ITEM II**, pelo valor global de R\$ **8.100,00** (oito mil e cem reais).

Santo Amaro/BA, 13 de novembro de 2023.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Jari/ Santo Amaro-Ba

Boletim informativo nº 08/2023.

Nos termos e conformidades das disposições regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta junta Administrativa de Recursos e infrações (JARI) Santo Amaro-BA, quando da sessão realizada no dia **03/10/2023** julgou os recursos abaixo especificados com as seguintes decisões:

SEQ	DATA JULGAMENTO	NÚMERO DO RECURSO	NÚMERO DO AIT	PLACA	RESULTADO
1	03/10/2023	J66/2023	SA00101093	QNE-5G08	INDEFERIDO

Das decisões da JARI, cabe recurso tempestivamente no prazo de **30 (trinta)** dias contados da publicação ao Conselho Estadual de Trânsito da Bahia-**CETTRAN/BA**, Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 7744- Pernambuco, Salvador-Ba CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na **JARI** Santo Amaro, Rua do Sinimbu nº 05, Bairro: Sinimbu, Cidade: Santo Amaro -BA CEP 44.200.000

Secretaria da JARI, 03 de Outubro de 2023


Lizana da Silva Ornellas

PRESIDENTE DA JARI/Santo Amaro-BA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

75 3241-4970 (Gabinete)
Rua do Sinimbu, S/N. Santo Amaro - BA
secretariaservpublicos@hotmail.com

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1CC16A33E2607EED7ECFBF785148BC06

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução

**Conselho Municipal de Assistência Social****Santo Amaro/Ba****RESOLUÇÃO nº 11 de 08 de novembro de 2023**

Dispõe sobre a aprovação do TERMO DE ACEITE e compromisso do ALIMENTA SUAS BAHIA no âmbito do PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA, para o provimento do benefício eventual.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO - BA em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2023 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, localizada à Praça da Purificação nº 08, centro, nesta cidade, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1336/98 e atendendo às exigências da Cláusula 5ª do respectivo Termo de Aceite do Programa acima citado, e;

CONSIDERANDO que o Alimenta SUAS Bahia no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia tem como objetivo apoiar os municípios na redução da pobreza e extrema pobreza, potencializando o cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual, e realizar ação emergencial de enfrentamento da fome com a ampliação da capacidade de provimento dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO que no âmbito deste Programa caberá ao Governo do Estado da Bahia: **I.** Garantir o apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a título de parcelas adicionais, através do cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual – BE Alimentação, realizado com recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando: a) o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS; b) o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual. **II.** Repassar as parcelas do BE Alimentação dentro do Bloco do Benefício Eventual. **III.** Apoiar tecnicamente os municípios nas ações de concessão de Benefício Eventual-BE Alimentação. **IV.** Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes. **V.** Garantir o acesso ao Sistema da Rede SUAS BA para fins de demonstração dos investimentos realizados.

CONSIDERANDO que no âmbito deste Programa caberá ao Município: **I.** Utilizar o referido recurso apenas para a finalidade ao qual foi disponibilizado. **II.** Ofertar a concessão do BE Alimentação para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. **III.** Garantir a aquisição de cestas básicas levando em consideração o valor mínimo referencial para a composição do recurso repassado. **IV.** Manter organizada e disponibilizar quando

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

solicitada a lista de famílias com o Benefício Eventual concedido. **V.** Manter o cadastro do CADÚnico atualizado, identificando as famílias em situação de extrema pobreza. **VI.** Buscar a integração da oferta de benefício eventual alimentação com ações do trabalho social com famílias do SUAS, realizado no âmbito dos serviços, o que possibilita a identificação de outras vulnerabilidades vivenciadas pelo beneficiário/usuário para além da demanda alimentar. **VII.** Participar de ações de apoio técnico voltadas para situações de vulnerabilidade. **VIII.** Zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos, inclusive no que se refere a prestação de contas.

CONSIDERANDO a disponibilização do recurso financeiro extraordinário do cofinanciamento estadual para o provimento do Benefício Alimentação da iniciativa ALIMENTA SUAS BA, vinculado ao Programa Acelera SUAS, observará as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para essa modalidade.

CONSIDERANDO que o valor da parcela para os municípios em agravo de vulnerabilidade, será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), o que equivale a 20 concessões de BE Alimentação no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), que poderá ser repassado em até 04 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

E CONSIDERANDO AINDA, que é de competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), apreciar, acompanhar, fiscalizar a concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma aqui referida.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR INTEGRALMENTE o TERMO DE ACEITE e compromisso do Alimenta SUAS Bahia no âmbito do Programa Acelera SUAS Bahia, para o provimento do benefício eventual no município de SANTO AMARO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Santo Amaro, 08 de novembro de 2023


.....
Eliana Nascimento
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Homologada em 08/11/23

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



**Conselho Municipal de Assistência Social
Santo Amaro -Ba**

Resolução nº 12 de 08 de novembro de 2023

Dispõe sobre a aprovação do TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DA INICIATIVA SUAS FORTALECIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA PARA A OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de SANTO AMARO - BA em Reunião Ordinária realizada no 08 de novembro de 2023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, localizada à Praça da Purificação nº 08, centro, nesta cidade, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1336/98 e atendendo às exigências da Cláusula 5ª do respectivo Termo de Aceite do Programa acima citado, e;

CONSIDERANDO que o SUAS Fortalecido tem por objetivo ampliar a capacidade protetiva dos serviços socioassistenciais, ampliar o apoio financeiro para as ofertas do SUAS e priorizar a manutenção das equipes de nível superior nas unidades do SUAS referenciadas nesta iniciativa a partir de repasse financeiro, de caráter extraordinário do cofinanciamento estadual, para oferta dos serviços socioassistenciais, a título de parcelas adicionais;

CONSIDERANDO que o respectivo repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, e CIB 06 de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o SUAS FORTALECIDO;

CONSIDERANDO que são RESPONSABILIDADES do SUAS Fortalecido: I. Manter em regular funcionamento os serviços socioassistenciais referenciados a esta iniciativa; II. Assegurar a manutenção das equipes de nível superior conforme NOB SUAS RH, nas unidades de atendimento referenciadas à esta iniciativa; III. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados no SIACOF, conforme regulação vigente; IV. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a oferta dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS FORTALECIDO, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários; V. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos a este cofinanciamento estadual.

CONSIDERANDO a disponibilização do recurso do cofinanciamento estadual para a oferta dos serviços socioassistenciais da iniciativa SUAS FORTALECIDO, vinculado ao Programa Acelera SUAS, observará as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para essa modalidade a disponibilização do recurso financeiro extraordinário do cofinanciamento serão considerados os municípios aptos ao cofinanciamento estadual até o mês de setembro 2023

CONSIDERANDO que caberá ao Governo do Estado da Bahia: I. Garantir o apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a título de parcelas adicionais, através do cofinanciamento, realizado com recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



Social – FMAS, respeitando: a) o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS; b) o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual. II. Os Blocos de Financiamento conforme os valores dos componentes atualmente praticados. III. Apoiar tecnicamente os municípios. IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes. V. Garantir o acesso ao Sistema da Rede SUAS BA para fins de demonstração dos investimentos realizados;

CONSIDERANDO que caberá ao Município de Santo Amaro: I. Utilizar o referido recurso para a finalidade ao qual foi disponibilizado; II. Garantir que as parcelas adicionais do repasse extraordinário referente a iniciativa SUAS Fortalecido deverão ser utilizadas, prioritariamente, para a manutenção das equipes de referência de nível superior nas unidades de atendimento da Assistência Social no que couber ao repasse relacionado aos serviços ofertados; III. Garantir o preenchimento dos formulários do Registro de acompanhamento físico no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF; IV. Prestar informações, quando solicitado, para fins de Vigilância Socioassistencial; V. Articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas. VI. Participar de ações de apoio técnico ofertadas pela SEADES voltadas para situações de vulnerabilidade; VII. Zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos, inclusive no que se refere ao dever de prestar de contas.

CONSIDERANDO que o valor das parcelas adicionais será no mesmo valor do piso do serviço atualmente praticado para os municípios aptos, que poderá ser repassado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social, na seguinte forma: a) Em até 04 parcelas para o PAIF; b) Em até 04 parcelas para o SBMR; c) Em até 03 parcelas para o PAEFI; d) Em até 03 parcelas para o Acolhimento Institucional;

E CONSIDERANDO AINDA, que é de competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), apreciar, acompanhar, fiscalizar a oferta dos serviços socioassistenciais, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma aqui referida.

RESOLVE: Art. 1º - APROVAR INTEGRALMENTE o TERMO DE ACEITE e compromisso da iniciativa suas fortalecido no âmbito do programa acelera suas bahia para a oferta de serviços socioassistenciais para município de Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Santo Amaro, 08 de novembro de 2023

.....
Eliana Nascimento
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Homologada em 08/11/23

MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
DECRETO: 009/2021
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITACÃO